



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. / 2022

Altera o artigo 3º da Lei nº 6.469/2022 e dá outras providências, na forma que especifica.

O Prefeito de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei nº 6.469 de 10 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º- Para as vias designadas no artigo anterior, são estabelecidas as seguintes características técnicas:

- I- Estradas principais - largura mínima de 6 (seis) metros, contando-se 3 (três) metros para cada lado do eixo central da estrada;
- II- Estradas secundárias - largura mínima de 5 (cinco) metros, contando-se 2,5 (dois vírgula cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada; e
- III- Estradas terciárias – largura mínima de 3 (três) metros.

§1º -Nas estradas principais e secundárias ficam estabelecidas as seguintes faixas de domínio:

a) correspondente a 09 (nove) metros para cada lado, contados a partir do eixo central da via, que será destinada a futuros alargamentos, e ou, utilização para redes de energia elétrica, de água ou outras finalidades de interesse público onde houver necessidade;

b) correspondente a 30 (trinta) metros para cada lado, contados a partir do eixo da via, destinado ao uso de drenagem e captação de água da via nos trechos onde houverem necessidade.

§2º- Fica responsável o proprietário e/ou mantenedor de posse do imóvel confrontante com a faixa de domínio em manter a conservação da manutenção da mesma.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de agosto de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé-MG, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo alterar a Lei nº 6.469 de 10 de agosto de 2022, para o fim de estender a faixa de domínio para 30 (trinta) metros para cada lado da via, a partir do eixo da via, apenas nos trechos em que for necessário para o uso de drenagem e captação de água.

A redação original do artigo 3º da Lei nº 6.469/2022 previa apenas como faixa de domínio o correspondente a 9 (nove) metros para cada lado, contados a partir do eixo central da via.

No entanto, em determinados trechos, para se realizar as intervenções necessárias para a drenagem e captação de água da via, necessário se faz a utilização de uma área maior, motivo pelo qual, se faz necessária a presente proposição legislativa.

Dessa forma, visando combater os problemas ocasionados pela deterioração das estradas que decorrem, em grande parte, pela elevada precipitação pluviométrica que assola o município em determinados períodos do ano, faz-se necessária a aprovação das medidas definidas neste Projeto.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Legislativa, na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal